DECRETO N.º 10.517
11 DE JANEIRO DE 2.000

Dispõe sobre a forma e prazo para opção quanto ao recolhimento do ISSQN das empresas de construção civil.

O **DOUTOR JOSÉ LIBERATO FERREIRA CABOCLO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 64, VI; da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

ARTIGO 1º - As empresas prestadoras de serviços na construção civil (construtora, empreiteira e subempreiteira), na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar, desde que, devidamente documentada a operação em Nota Fiscal com descrição dos materiais empregados e mão-de-obra fornecida (empreitada ou subempreitada global):

I - pela dedução dos materiais efetivamente aplicados e que se integrem de forma permanente à edificação, mediante exibição e conservação das notas fiscais de compra de materiais, em que conste, obrigatoriamente, o local da entrega coincidente com o local da obra.

II - pela dedução de 60% (sessenta por cento) do valor da obra, efetivamente construída, a título de materiais aplicados.

§ 1º - O contribuinte deverá fazer a opção **até 10/02/2000,** mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o exercício fiscal (01/janeiro a 31/dezembro).

§ 2º - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada exercício fiscal, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Impostos Mobiliários e protocolado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - As obras em andamento ficarão sujeitas ao recolhimento do ISSQN na forma escolhida para a apuração da base de cálculo à época do seu início, ainda que sua execução ultrapasse o exercício fiscal.

ARTIGO 2º - A empresa de construção civil (construtora, empreiteira e subempreiteira) deverá ser fiscalizada com base nos elementos contábeis e na documentação relativa às obras e serviços de sua responsabilidade

§ 1º - O direito de opção não poderá ser exercido se não houver escrituração contábil, mesmo que por dispensa legal, ou quando a fiscalização desconsiderar a contabilidade em face de não espelhar a realidade econômico-financeira da empresa, por omissão de qualquer lançamento contábil, por não registrar o movimento real do faturamento ou do preço dos serviços prestados, ficando o contribuinte sujeito ao pagamento do ISSQN tomando-se como base de cálculo para o seu pagamento, o correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da obra construída, somente na hipótese prevista no "caput" do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, considerar-se-á adotada a opção do inciso II do artigo 1º.

§ 3º - Presumir-se-á a intenção em continuar na opção anterior, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 4º - Havendo a opção pela dedução dos materiais efetivamente aplicados na obra e que se integrem de forma permanente à edificação, haverá a necessidade de que as notas fiscais de compras de materiais aplicados nas obras tenham como destinatário a empresa construtora, bem como o endereço e o local da obra a ser executada **especificados pela empresa fornecedora**, mediante a apresentação da 1ª via da documentação fiscal.

§ 5º - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua integração permanente à obra, o contribuinte poderá manter em seus livros comerciais/fiscais com conta específica de " material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do Fisco Municipal.

ARTIGO 3º - As empresas domiciliadas em outros municípios que executem obras e serviços de construção civil no Município de São José do Rio Preto e, que aqui não possuam Inscrição Municipal terão como base de cálculo para o pagamento do I.S.S.Q.N. 40% (quarenta por cento) do valor da obra construída quando utilizados materiais efetivamente agregados a obra.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 11 de Janeiro de 2.000, 147º ano de Fundação e 105º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Dr. José Liberato Ferreira Caboclo
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida, publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Drª Patrícia Helena Monteiro e Oliveira